



Número: **0013092-77.2014.8.15.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **3ª Vara Cível de Campina Grande**

Última distribuição : **23/08/2021**

Valor da causa: **R\$ 50.000,00**

Assuntos: **Alienação Fiduciária, Liminar, Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA PARAIBA (AUTOR)			
CENESUP - CENTRO NACIONAL DE ENSINO SUPERIOR LTDA (REU)		LEONARDO MONTENEGRO DUQUE DE SOUZA (ADVOGADO)	
JANYO JANGUIE BEZERRA DINIZ (REU)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
32177 557	08/07/2020 22:31	<a href="#">CC 0807490-22.2018.8.15.0000(31)</a>	Comunicações



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 81520203157327

Nome original: 0807490-22.2018.8.15.0000-otimizado\_31.pdf

Data: 05/07/2020 17:23:00

Remetente:

Danielle Maria Furtado Lemos

3ª Câmara Especializada Cível

TJPB

Prioridade: Normal.

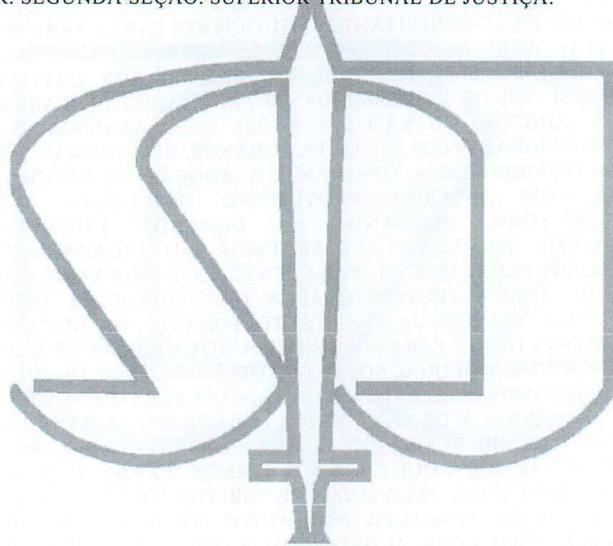
Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Em anexo, para conhecimento e informações, cópia do CC nº 0807490-22.2018.8.15.000, suscitado pelo SER EDUCACIONAL S A, nos autos do Processo nº 0013092-77.2014.815.2001



## Superior Tribunal de Justiça

DECORRENTE DA INCIDÊNCIA DAS ASTREINTES ARBITRADAS EM TODAS AS DECISÕES. ANTE O EXPOSTO, RECONSIDERO A DECISÃO DE FLS. 270/276 (E-STJ) PARA, EM JUÍZO DE RETRATAÇÃO, DEFERIR O PEDIDO DE SOBRESTAMENTO DAS AÇÕES CIVIS PÚBLICAS PROPOSTAS PERANTE O JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DE JOÃO PESSOA/PB (N.º 0013092-77.2014.815.2011) E JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DE CAMPINA GRANDE/PB (N.º 0009111-93.2014.815.0011), COM A SUSPENSÃO DAS DECISÕES LIMINARES ALI PROFERIDAS, ATÉ O JULGAMENTO DEFINITIVO DO PRESENTE CONFLITO DE COMPETÊNCIA. DESIGNO, OUTROSSIM, O JUÍZO DE DIREITO DA 15ª VARA CÍVEL DE RECIFE/PE PARA, EM CARÁTER PROVISÓRIO, SOLUCIONAR EVENTUAIS MEDIDAS URGENTES QUE SE FIZEREM NECESSÁRIAS. COM URGÊNCIA, COMUNIQUEM-SE AS AUTORIDADES JUDICIÁRIAS ACERCA DO TEOR DA PRESENTE DECISÃO. INTIMEM-SE. BRASÍLIA (DF), 02 DE OUTUBRO DE 2014. ATENCIOSAMENTE, MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO, RELATOR. SEGUNDA SEÇÃO. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.



Superior Tribunal de Justiça – SAFS Quadra 6, Lote 1 CEP 70095-900  
PABX (61) 3319-8000 - FAX (61) 3319-8700/8194/8195

C52635-01-0101@

pág.: 3 de 1

Documento eletrônico juntado ao processo em 06/10/2014 às 14:37:55 pelo usuário: BRUNO RODRIGUES DE CARVALHO

Código de Controle do Documento: 8BB6363B-0D69-4AB5-9F67-785D50DDCC85



Assinado eletronicamente por: Genésio Gomes Pereira Neto - 18/12/2018 03:51:54  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18121803485445100000003077098>  
Número do documento: 18121803485445100000003077098

Num. 3088478 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: ROGERIO FELICIANO DA SILVA - 08/07/2020 22:30:58  
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070822305842600000030835007>  
Número do documento: 20070822305842600000030835007

Num. 32177557 - Pág. 2

## Superior Tribunal de Justiça

NOME DO DOCUMENTO: 39505239.txt  
DATA: 03/10/2014 - 15:08:05  
IDENTIFICADOR DE GRUPO:8789311  
NÚMERO DO DOCUMENTO: ME467893399BR

**DESTINATÁRIO:**

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO  
7ª VARA CÍVEL DE JOÃO PESSOA - JOÃO MACHADO, S/N CENTRO  
FÓRUM CÍVEL DES. MÁRIO MOACYR PORTO  
JOÃO PESSOA-PB  
58.013-520

**MENSAGEM:**

**TLG. MCD2S-12277/2014 - SEGUNDA SEÇÃO - SOJ (ACA) 03/10/2014**

PUBLICAÇÃO PREVISTA NO DJ ELETRÔNICO DE 06/10/2014. A PARTIR DA PUBLICAÇÃO, O INTEIRO TEOR DA DECISÃO PODE SER CONSULTADO NA PÁGINA DO STJ NA INTERNET.

COMUNICO A VOSSA EXCELÊNCIA, PARA OS DEVIDOS FINS, QUE, NOS AUTOS DO(A) CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 134788/PE, 2014/0167712-6, NÚMERO NA ORIGEM: 00613514020118170001 / 613514020118170001 / 00130927720148152001 / 130927720148152001 / 00091119320148150011 / 91119320148150011 / 00356201820068170001 / 356201820068170001, EM QUE FIGURAM COMO AGRAVANTE SER EDUCACIONAL S/A, SUSCITANTE SER EDUCACIONAL S/A. SUSCITADOS JUÍZO DE DIREITO DA 15ª VARA CÍVEL DE RECIFE - PE, JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DE JOÃO PESSOA - PB E JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DE CAMPINA GRANDE - PB, INTERESSADOS ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AO CIDADÃO ASPAC E MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA E, FOI PROFERIDA A SEGUINTE DECISÃO CONCEDENDO LIMINAR: "VISTOS ETC. TRATA-SE DE AGRAVO REGIMENTAL INTERPOSTO POR SER EDUCACIONAL S/A CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA QUE INDEFERIU O PEDIDO LIMINAR DE SOBRESTAMENTO DAS AÇÕES CIVIS PÚBLICAS AJUIZADAS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA EM TRAMITAÇÃO NO JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DE JOÃO PESSOA/PB (N.º 0013092-77.2014.815.2011) E NO JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DE CAMPINA GRANDE/PB (N.º 0009111-93.2014.815.0011). EM SUAS RAZÕES, A AGRAVANTE ALEGA, EM SÍNTESE, QUE AS AÇÕES CIVIS PÚBLICAS TÊM OBJETO ÚNICO, NA MEDIDA EM QUE "(...) ENQUANTO A PRIMEIRA AÇÃO (A DO RECIFE) TUTELA A MODALIDADE DE COBRANÇA POR DISCIPLINA (CADA DISCIPLINA CORRESPONDE A UM CRÉDITO, PROPORCIONAL A CARGA HORÁRIA); AS DUAS ÚLTIMAS AÇÕES (DA PARAÍBA) OBJETIVAM A MODALIDADE DE COBRANÇA POR SEMESTRALIDADE (POR TAXA ÚNICA) E, PARA TANTO, ACUSAM DE ABUSIVA A ATUAL MODALIDADE DE COBRANÇA ESTABELECIDADA (...)". (E-STJ FL. 301). SUSTENTA, AINDA, QUE A REFERIDA "(...) LITISPENDÊNCIA DÁ ENSEJO AO CONFLITO DE DETERMINAÇÕES JUDICIAIS, TENDO EM VISTA QUE UMA MESMA PARTE SERÁ OBRIGADA A CUMPRIR COMANDOS JUDICIAIS ABSOLUTAMENTE OPOSTOS" (E-STJ FL. 301). POR FIM,

Superior Tribunal de Justiça - SAFS Quadra 6, Lote 1 CEP 70095-900  
PABX (61) 3319-8000 - FAX (61) 3319-8700/8194/8195

C525235-01-6137@

pág.: 1 de 1

Documento eletrônico juntado ao processo em 06/10/2014 às 14:37:55 pelo usuário: BRUNO RODRIGUES DE CARVALHO

Código de Controle do Documento: 10F97F0B-D8AA-47E8-8B33-1EF55742A49F



Assinado eletronicamente por: Genésio Gomes Pereira Neto - 18/12/2018 03:51:54  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18121803485445100000003077098>  
Número do documento: 18121803485445100000003077098

Num. 3088478 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: ROGERIO FELICIANO DA SILVA - 08/07/2020 22:30:58  
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070822305842600000030835007>  
Número do documento: 20070822305842600000030835007

Num. 32177557 - Pág. 3



## Superior Tribunal de Justiça

REQUER "(...) O RECEBIMENTO E PROCESSAMENTO DO PRESENTE RECUSO, PUGNANDO PELA RECONSIDERAÇÃO DA DECISÃO DE FLS., OU CASO ASSIM NÃO ENTENDA, QUE O PRESENTE RECURSO SEJA SUBMETIDO AO JULGAMENTO COLEGIADO DO ÓRGÃO COMPETENTE, PARA QUE, PROVIDO, RESTABELEÇA-SE A MEDIDA CAUTELAR ATÉ ENTÃO VIGENTE, FIXANDO A COMPETÊNCIA DO JUÍZO DO RECIFE PARA DIRIMIR A QUESTÕES URGENTES RELATIVAS À CONTROVÉRSIA QUE DEU ENSEJO AS ALUDIDAS AÇÕES, QUAL SEJA, A MODALIDADE DE COBRANÇA QUE DEVE SER SEGUIDA PELA AGRAVANTE ATÉ DECISÃO FINAL DESTE CONFLITO" (E-STJ FL. 303). É O BREVE RELATÓRIO. DECIDO. EMBORA INICIALMENTE NÃO TENHA VISLUMBRADO HIPÓTESE DE CONFIGURAÇÃO DO CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA, TENDO EM VISTA A SUPOSTA DIVERSIDADE DE OBJETOS DAS AÇÕES CIVIS PÚBLICAS MENCIONADAS, RECONSIDERO A DECISÃO AGRAVADA. ISSO PORQUE A JURISPRUDÊNCIA DO STJ TEM CONFERIDO INTERPRETAÇÃO EXTENSIVA AO DISPOSTO NO ART. 115 DO CPC PARA RECONHECER QUE A MERA POTENCIALIDADE OU RISCO DE QUE SEJAM PROFERIDAS DECISÕES CONFLITANTES É SUFICIENTE PARA CARACTERIZAR O CONFLITO (V.G., ARGV NO CC 112.956/MS, REL. MINISTRA NANCY ANDRIGHI, SEGUNDA SEÇÃO, DJE 02/05/2012; ERESP 936.205/PR, REL. MIN. CASTRO MEIRA, CORTE ESPECIAL, DJE DE 12/03/2009). NO CASO, NADA OBSTANTE A DISCUSSÃO ACERCA DA CONEXÃO OU NÃO DAS AÇÕES CIVIS, VERIFICA-SE QUE AS DECISÕES PROFERIDAS PELOS JUÍZOS PARAIBANOS, BEM OU MAL, CERTO OU ERRADO, DETERMINARAM À SUSCITANTE A ADOÇÃO DE CONDUTAS QUE CONFLITAM COM ANTERIOR PROVIMENTO DE LAVRA DO JUÍZO PERNAMBUCANO. ORA, ENQUANTO NA DEMANDA PROPOSTA PELA ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AO CIDADÃO/ASPAC HÁ DETERMINAÇÃO PARA QUE O PAGAMENTO DAS MENSALIDADES SEJA EFETUADO DE FORMA PROPORCIONAL A QUANTIDADE DE DISCIPLINAS CURSADAS PELOS ALUNOS DA SUSCITANTE, TODAVIA, NA DEMAIS, EXISTE ORDEM EXPRESSA (I) "(...) PARA SUSPENDER A NOVA FORMA DE COBRANÇA, PROVIDENCIANDO A ADEQUAÇÃO DO VALOR À INCLUSÃO DE DISCIPLINAS DE OUTROS PERÍODOS PARA ESTE ANO DE 2014 NOS PARÂMETROS DE 2013, OU SEJA, COM A COBRANÇA DE TAXA ÚNICA (...), SOB PENA DE MULTA DIÁRIA DE R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS), QUE LIMITE-A ATÉ O VALOR DE R\$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL REAIS), O QUE FAÇO NOS TERMOS DO ART. 461 DO CPC" (FL. 66 - DECISÃO PROFERIDA PELO JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOÃO PESSOA/PB NOS AUTOS REGISTRADOS SOB O N.º 0013092-77.2014.815.2011); (II) DE ACORDO COM O ART. 273 DO CPC C/C 84 DA LEI 8.078/90, "(...) DECLARAR, NOS TERMOS DO ART. 51, IV, DO CDC, A NULIDADE DA CLÁUSULA CONTRATUAL 27.4 DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS ANO 2.014.I DA FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU, TENDO EM VISTA SUA FLAGRANTE ABUSIVIDADE, DETERMINANDO, POR CONSEQUINTE, QUE A INSTITUIÇÃO DEMANDADA ADOTE, NO ÂMBITO DESTE MUNICÍPIO, O MESMO MODELO DE COBRANÇA ANTERIORMENTE UTILIZADO, SOB PENA DE INCIDÊNCIA DE MULTA DIÁRIA A SER ARBITRADA POR ESTE JUÍZO" (FL. 257 - DECISÃO PROFERIDA PELO JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE/PB NOS AUTOS REGISTRADOS SOB O N.º 0009111-93.2014.815.0011). NESSE CONTEXTO, ME PARECE, AO MENOS EM PRINCÍPIO, CONFIGURADO O CONFLITO DE COMPETÊNCIA. ADEMAIS, HÁ QUE SE CONSIDERAR, ANTE A INVIABILIDADE DE CUMPRIMENTO INTEGRAL DOS COMANDOS DA MENCIONADAS DECISÕES, A CARACTERIZAÇÃO DO PERICULUM IN MORA, ESTE NATURALMENTE DECORRENTE DA INCIDÊNCIA

Superior Tribunal de Justiça – SAFS Quadra 6, Lote 1 CEP 70095-900  
PABX (61) 3319-8000 - FAX (61) 3319-8700/8194/8195

C520235-01-608A@

pág.: 2 de 1

Documento eletrônico juntado ao processo em 06/10/2014 às 14:37:55 pelo usuário: BRUNO RODRIGUES DE CARVALHO

Código de Controle do Documento: 10F97F0B-D8AA-47E8-8B33-1EF55742A49F



Assinado eletronicamente por: Genésio Gomes Pereira Neto - 18/12/2018 03:51:55  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1812180349005830000003077099>  
Número do documento: 1812180349005830000003077099

Num. 3088479 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ROGERIO FELICIANO DA SILVA - 08/07/2020 22:30:58  
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070822305842600000030835007>  
Número do documento: 20070822305842600000030835007

Num. 32177557 - Pág. 4

## Superior Tribunal de Justiça

DAS ASTREINTES ARBITRADAS EM TODAS AS DECISÕES. ANTE O EXPOSTO, RECONSIDERO A DECISÃO DE FLS. 270/276 (E-STJ) PARA, EM JUÍZO DE RETRATAÇÃO, DEFERIR O PEDIDO DE SOBRESTAMENTO DAS AÇÕES CIVIS PÚBLICAS PROPOSTAS PERANTE O JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DE JOÃO PESSOA/PB (N.º 0013092-77.2014.815.2011) E JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DE CAMPINA GRANDE/PB (N.º 0009111-93.2014.815.0011), COM A SUSPENSÃO DAS DECISÕES LIMINARES ALI PROFERIDAS, ATÉ O JULGAMENTO DEFINITIVO DO PRESENTE CONFLITO DE COMPETÊNCIA. DESIGNO, OUTROSSIM, O JUÍZO DE DIREITO DA 15ª VARA CÍVEL DE RECIFE/PE PARA, EM CARÁTER PROVISÓRIO, SOLUCIONAR EVENTUAIS MEDIDAS URGENTES QUE SE FIZEREM NECESSÁRIAS. COM URGÊNCIA, COMUNIQUEM-SE AS AUTORIDADES JUDICIÁRIAS ACERCA DO TEOR DA PRESENTE DECISÃO. INTIMEM-SE BRASÍLIA (DF), 02 DE OUTUBRO DE 2014. SEGUE CÓPIA DA DECISÃO E PETIÇÃO INICIAL VIA CORREIOS. ASSIM, SOLICITO-LHE QUE SEJAM PRESTADAS AS NECESSÁRIAS INFORMAÇÕES. ATENCIOSAMENTE, MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO, RELATOR. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.



Superior Tribunal de Justiça - SAES - Quadra 6, Lote 1 - CEP 70095-900  
PABX (61) 3319-8000 - FAX (61) 3319-8700-8194-8195

C502235-01-6151@

pág.: 3 de 1

Documento eletrônico juntado ao processo em 06/10/2014 às 14:37:55 pelo usuário: BRUNO RODRIGUES DE CARVALHO

Código de Controle do Documento: 10F97F0B-D8AA-47E8-8B33-1EF55742A49F



Assinado eletronicamente por: Genésio Gomes Pereira Neto - 18/12/2018 03:51:55  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1812180349005830000003077099>  
Número do documento: 1812180349005830000003077099

Num. 3088479 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: ROGERIO FELICIANO DA SILVA - 08/07/2020 22:30:58  
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070822305842600000030835007>  
Número do documento: 20070822305842600000030835007

Num. 32177557 - Pág. 5



## Superior Tribunal de Justiça

**NOME DO DOCUMENTO:** 39505325.txt  
**DATA:** 03/10/2014 - 15:08:06  
**IDENTIFICADOR DE GRUPO:** 8789311  
**NÚMERO DO DOCUMENTO:** ME467893408BR

**DESTINATÁRIO:**

**EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO**  
**3ª VARA CÍVEL DE CAMPINA GRANDE**  
**RUA VICE-PREFEITO ANTONIO CARVALHO DE SOUZA S/N**  
**LIBERDADE**  
**CAMPINA GRANDE-PB**  
**58.410-050**

**MENSAGEM:**

**TLG. MCD2S-12278/2014 - SEGUNDA SEÇÃO - SOJ (ACA) 03/10/2014**

PUBLICAÇÃO PREVISTA NO DJ ELETRÔNICO DE 06/10/2014. A PARTIR DA PUBLICAÇÃO, O INTEIRO TEOR DA DECISÃO PODE SER CONSULTADO NA PÁGINA DO STJ NA INTERNET.

COMUNICO A VOSSA EXCELÊNCIA , PARA OS DEVIDOS FINS, QUE, NOS AUTOS DO(A) CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 134788/PE, 2014/0167712-6, NÚMERO NA ORIGEM: 00613514020118170001 / 613514020118170001 / 00130927720148152001 / 130927720148152001 / 00091119320148150011 / 91119320148150011 / 00356201820068170001 / 356201820068170001, EM QUE FIGURAM COMO AGRAVANTE SER EDUCACIONAL S/A, SUSCITANTE SER EDUCACIONAL S/A, SUSCITADOS JUÍZO DE DIREITO DA 15ª VARA CÍVEL DE RECIFE - PE, JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DE JOÃO PESSOA - PB E JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DE CAMPINA GRANDE - PB, INTERESSADOS ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AO CIDADÃO ASPAC E MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA E, FOI PROFERIDA A SEGUINTE DECISÃO CONCEDENDO LIMINAR: "VISTOS ETC.TRATA-SE DE AGRAVO REGIMENTAL INTERPOSTO POR SER EDUCACIONAL S/A CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA QUE INDEFERIU O PEDIDO LIMINAR DE SOBRESTAMENTO DAS AÇÕES CIVIS PÚBLICAS AJUZADAS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA EM TRAMITAÇÃO NO JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DE JOÃO PESSOA/PB (N.º 0013092-77.2014.815.2011) E NO JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DE CAMPINA GRANDE/PB (N.º 0009111-93.2014.815.0011).EM SUAS RAZÕES, A AGRAVANTE ALEGA, EM SÍNTESE, QUE AS AÇÕES CIVIS PÚBLICAS TÊM OBJETO ÚNICO, NA MEDIDA EM QUE "(...) ENQUANTO A PRIMEIRA AÇÃO (A DO RECIFE) TUTELA A MODALIDADE DE COBRANÇA POR DISCIPLINA (CADA DISCIPLINA CORRESPONDE A UM CRÉDITO, PROPORCIONAL A CARGA HORÁRIA); AS DUAS ÚLTIMAS AÇÕES (DA PARAÍBA) OBJETIVAM A MODALIDADE DE COBRANÇA POR SEMESTRALIDADE (POR TAXA ÚNICA) E, PARA TANTO, ACUSAM DE ABUSIVA A ATUAL MODALIDADE DE COBRANÇA ESTABELECIDADA (...)" (E-STJ FL. 301).SUSTENTA, AINDA, QUE A REFERIDA "(...) LITISPENDÊNCIA DÁ ENSEJO AO CONFLITO DE DETERMINAÇÕES JUDICIAIS, TENDO EM VISTA QUE UMA MESMA PARTE SERÁ OBRIGADA A CUMPRIR

Superior Tribunal de Justiça – SAFS Quadra 6, Lote 1 CEP 70095-900  
PABX (61) 3319-8000 - FAX: (61) 3319-8700/8194/8195

C50255-01-6/03/14

pág.: 1 de 1

Documento eletrônico juntado ao processo em 06/10/2014 às 14:37:56 pelo usuário: BRUNO RODRIGUES DE CARVALHO

Código de Controle do Documento: 6FC3B83D-AB20-411C-B879-3893A9408F09



Assinado eletronicamente por: Genésio Gomes Pereira Neto - 18/12/2018 03:51:55  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1812180349005830000003077099>  
Número do documento: 1812180349005830000003077099

Num. 3088479 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: ROGERIO FELICIANO DA SILVA - 08/07/2020 22:30:58  
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070822305842600000030835007>  
Número do documento: 20070822305842600000030835007

Num. 32177557 - Pág. 6

## Superior Tribunal de Justiça

COMANDOS JUDICIAIS ABSOLUTAMENTE OPOSTOS" (E-STJ FL. 301).POR FIM, REQUER "(...) O RECEBIMENTO E PROCESSAMENTO DO PRESENTE RECUSO, PUGNANDO PELA RECONSIDERAÇÃO DA DECISÃO DE FLS., OU CASO ASSIM NÃO ENTENDA, QUE O PRESENTE RECURSO SEJA SUBMETIDO AO JULGAMENTO COLEGIADO DO ÓRGÃO COMPETENTE, PARA QUE, PROVIDO, RESTABELEÇA-SE A MEDIDA CAUTELAR ATÉ ENTÃO VIGENTE, FIXANDO A COMPETÊNCIA DO JUÍZO DO RECIFE PARA DIRIMIR A QUESTÕES URGENTES RELATIVAS À CONTROVÉRSIA QUE DEU ENSEJO AS ALUDIDAS AÇÕES, QUAL SEJA, A MODALIDADE DE COBRANÇA QUE DEVE SER SEGUIDA PELA AGRAVANTE ATÉ DECISÃO FINAL DESTES CONFLITO" (E-STJ FL. 303).É O BREVE RELATÓRIO.DECIDO.EMBORA INICIALMENTE NÃO TENHA VISLUMBRADO HIPÓTESE DE CONFIGURAÇÃO DO CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA, TENDO EM VISTA A SUPOSTA DIVERSIDADE DE OBJETOS DAS AÇÕES CIVIS PÚBLICAS MENCIONADAS, RECONSIDERO A DECISÃO AGRAVADA. ISSO PORQUE A JURISPRUDÊNCIA DO STJ TEM CONFERIDO INTERPRETAÇÃO EXTENSIVA AO DISPOSTO NO ART. 115 DO CPC PARA RECONHECER QUE A MERA POTENCIALIDADE OU RISCO DE QUE SEJAM PROFERIDAS DECISÕES CONFLITANTES É SUFICIENTE PARA CARACTERIZAR O CONFLITO (V.G., AGRG NO CC 112.956/MS, REL. MINISTRA NANCY ANDRIGHI, SEGUNDA SEÇÃO, DJE 02/05/2012; ERESP 936.205/PR, REL. MIN. CASTRO MEIRA, CORTE ESPECIAL, DJE DE 12/03/2009).NO CASO, NADA OBSTANTE A DISCUSSÃO ACERCA DA CONEXÃO OU NÃO DAS AÇÕES CIVIS, VERIFICA-SE QUE AS DECISÕES PROFERIDAS PELOS JUÍZOS PARAIBANOS, BEM OU MAL, CERTO OU ERRADO, DETERMINARAM À SUSCITANTE A ADOÇÃO DE CONDUTAS QUE CONFLITAM COM ANTERIOR PROVIMENTO DE LAVRA DO JUÍZO PERNAMBUCANO.ORA, ENQUANTO NA DEMANDA PROPOSTA PELA ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AO CIDADÃO/ASPAC HÁ DETERMINAÇÃO PARA QUE O PAGAMENTO DAS MENSALIDADES SEJA EFETUADO DE FORMA PROPORCIONAL A QUANTIDADE DE DISCIPLINAS CURSADAS PELOS ALUNOS DA SUSCITANTE, TODAVIA, NA DEMAIS, EXISTE ORDEM EXPRESSA (I) "(...) PARA SUSPENDER A NOVA FORMA DE COBRANÇA, PROVIDENCIANDO A ADEQUAÇÃO DO VALOR À INCLUSÃO DE DISCIPLINAS DE OUTROS PERÍODOS PARA ESTE ANO DE 2014 NOS PARÂMETROS DE 2013, OU SEJA, COM A COBRANÇA DE TAXA ÚNICA (...), SOB PENA DE MULTA DIÁRIA DE R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS), QUE LIMITE-A ATÉ O VALOR DE R\$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL REAIS), O QUE FAÇO NOS TERMOS DO ART. 461 DO CPC" (FL. 66 - DECISÃO PROFERIDA PELO JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOÃO PESSOA/PB NOS AUTOS REGISTRADOS SOB O N.º 0013092-77.2014.815.2011); (II) DE ACORDO COM O ART. 273 DO CPC C/C 84 DA LEI 8.078/90, "(...) DECLARAR, NOS TERMOS DO ART. 51, IV, DO CDC, A NULIDADE DA CLÁUSULA CONTRATUAL 27.4 DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS ANO 2.014.I DA FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU, TENDO EM VISTA SUA FLAGRANTE ABUSIVIDADE, DETERMINANDO, POR CONSEQUENTE, QUE A INSTITUIÇÃO DEMANDADA ADOTE, NO ÂMBITO DESTES MUNICÍPIO, O MESMO MODELO DE COBRANÇA ANTERIORMENTE UTILIZADO, SOB PENA DE INCIDÊNCIA DE MULTA DIÁRIA A SER ARBITRADA POR ESTE JUÍZO" (FL. 257 - DECISÃO PROFERIDA PELO JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE/PB NOS AUTOS REGISTRADOS SOB O N.º 0009111-93.2014.815.0011).NESSE CONTEXTO, ME PARECE, AO MENOS EM PRINCÍPIO, CONFIGURADO O CONFLITO DE COMPETÊNCIA.ADEMAIS, HÁ QUE SE CONSIDERAR, ANTE A INVIABILIDADE DE CUMPRIMENTO INTEGRAL DOS COMANDOS DA MENCIONADAS DECISÕES, A CARACTERIZAÇÃO DO

Superior Tribunal de Justiça - SAES, Quadra 6, lote 1 - CEP 70095-900  
PABX (61) 3319-8000 - FAX (61) 3319-8700/3194-3195

C524235-01-0101A

pág.: 2 de 1

Documento eletrônico juntado ao processo em 06/10/2014 às 14:37:56 pelo usuário: BRUNO RODRIGUES DE CARVALHO

Código de Controle do Documento: 6FC3B83D-AB20-411C-B879-3893A9408F09



Assinado eletronicamente por: Genésio Gomes Pereira Neto - 18/12/2018 03:51:55  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18121803491054100000003077100>  
Número do documento: 18121803491054100000003077100

Num. 3088480 - Pág. 1



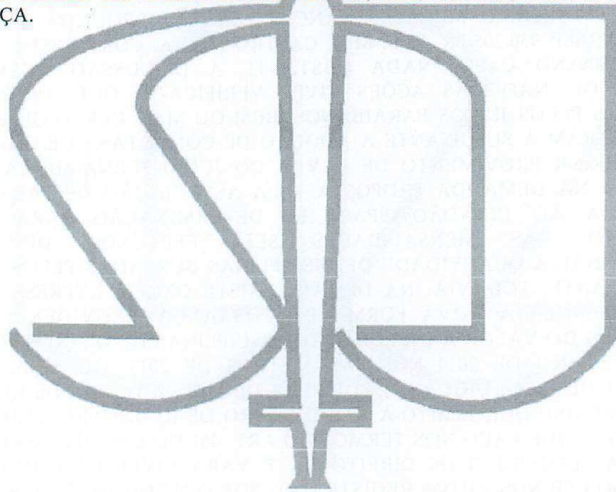
Assinado eletronicamente por: ROGERIO FELICIANO DA SILVA - 08/07/2020 22:30:58  
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070822305842600000030835007>  
Número do documento: 20070822305842600000030835007

Num. 32177557 - Pág. 7



## Superior Tribunal de Justiça

PERICULUM IN MORA, ESTE NATURALMENTE DECORRENTE DA INCIDÊNCIA DAS ASTREINTES ARBITRADAS EM TODAS AS DECISÕES. ANTE O EXPOSTO, RECONSIDERO A DECISÃO DE FLS. 270/276 (E-STJ) PARA, EM JUÍZO DE RETRATAÇÃO, DEFERIR O PEDIDO DE SOBRESTAMENTO DAS AÇÕES CIVIS PÚBLICAS PROPOSTAS PERANTE O JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DE JOÃO PESSOA/PB (N.º 0013092-77.2014.815.2011) E JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DE CAMPINA GRANDE/PB (N.º 0009111-93.2014.815.0011), COM A SUSPENSÃO DAS DECISÕES LIMINARES ALI PROFERIDAS, ATÉ O JULGAMENTO DEFINITIVO DO PRESENTE CONFLITO DE COMPETÊNCIA. DESIGNO, OUTROSSIM, O JUÍZO DE DIREITO DA 15ª VARA CÍVEL DE RECIFE/PE PARA, EM CARÁTER PROVISÓRIO, SOLUCIONAR EVENTUAIS MEDIDAS URGENTES QUE SE FIZEREM NECESSÁRIAS. COM URGÊNCIA, COMUNIQUEM-SE AS AUTORIDADES JUDICIÁRIAS ACERCA DO TEOR DA PRESENTE DECISÃO. INTIMEM-SE BRASÍLIA (DF), 02 DE OUTUBRO DE 2014. SEGUE CÓPIA DA DECISÃO E PETIÇÃO INICIAL VIA CORREIOS. ASSIM, SOLICITO-LHE QUE SEJAM PRESTADAS AS NECESSÁRIAS INFORMAÇÕES. ATENCIOSAMENTE, MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO, RELATOR. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.



Documento eletrônico juntado ao processo em 06/10/2014 às 14:37:56 pelo usuário: BRUNO RODRIGUES DE CARVALHO

Superior Tribunal de Justiça – SAFS Quadra 6, Lote 1 CEP 70095-900  
PABX (61) 3319-8000 - FAX: (61) 3319-8700/8194/8195

C5052501678@

pág.: 3 de 1

Código de Controle do Documento: 6FC3B83D-AB20-411C-B879-3893A9408F09



Assinado eletronicamente por: Genésio Gomes Pereira Neto - 18/12/2018 03:51:55  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18121803491054100000003077100>  
Número do documento: 18121803491054100000003077100

Num. 3088480 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: ROGERIO FELICIANO DA SILVA - 08/07/2020 22:30:58  
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070822305842600000030835007>  
Número do documento: 20070822305842600000030835007

Num. 32177557 - Pág. 8

## Superior Tribunal de Justiça

CC 134788/PE

### PUBLICAÇÃO

Certifico que foi disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico/STJ em 03/10/2014 a r. decisão de fls. 306 e considerada publicada na data abaixo mencionada, nos termos do artigo 4º, § 3º, da Lei 11.419/2006. Certifico, ainda, que foi intimado o Ministério Público Federal com a expedição de Mandado de Intimação, conforme determina a lei em vigor.

Brasília, 06 de outubro de 2014.

COORDENADORIA DA SEGUNDA SEÇÃO

\*Assinado por CLAYTON ALVES SOARES  
em 06 de outubro de 2014 às 14:53:40

Documento eletrônico juntado ao processo em 06/10/2014 às 14:53:58 pelo usuário: CLAYTON ALVES SOARES

\* Assinado eletronicamente nos termos do Art. 1º § 2º inciso III alínea "b" da Lei 11.419/2006



Assinado eletronicamente por: Genésio Gomes Pereira Neto - 18/12/2018 03:51:55  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18121803491054100000003077100>  
Número do documento: 18121803491054100000003077100

Num. 3088480 - Pág. 3

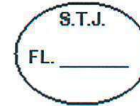


Assinado eletronicamente por: ROGERIO FELICIANO DA SILVA - 08/07/2020 22:30:58  
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070822305842600000030835007>  
Número do documento: 20070822305842600000030835007

Num. 32177557 - Pág. 9

# Superior Tribunal de Justiça

CC 134.788/PE



## CERTIDÃO

Entrega de arquivo digital dos autos ao MPF .

Brasília, 07 de outubro de 2014.

STJ - COORDENADORIA DA SEGUNDA SEÇÃO

\*Assinado por NATANAEL SOUZA DE PAIVA  
em 07 de outubro de 2014

Documento eletrônico juntado ao processo em 07/10/2014 às 15:25:25 pelo usuário: NATANAEL SOUZA DE PAIVA

\* Assinado eletronicamente nos termos do Art. 1º § 2º inciso III alínea "b" da Lei 11.419/2006

Documento eletrônico VDA10580106 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006  
Signatário(a): NATANAEL SOUZA DE PAIVA, COORDENADORIA DA SEGUNDA SEÇÃO Assinado em: 10-07-2014 15:25:25  
Código de Controle do Documento: 9CB92D2E-3C70-4471-80F6-602D3B4E6B19



Assinado eletronicamente por: Genésio Gomes Pereira Neto - 18/12/2018 03:51:55  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18121803491054100000003077100>  
Número do documento: 18121803491054100000003077100

Num. 3088480 - Pág. 4



Assinado eletronicamente por: ROGERIO FELICIANO DA SILVA - 08/07/2020 22:30:58  
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070822305842600000030835007>  
Número do documento: 20070822305842600000030835007

Num. 32177557 - Pág. 10

# Superior Tribunal de Justiça

CC 134788/PE

Fis. \_\_\_\_\_

## CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento ao Mandado de Intimação nº. **000558-2014-CORD2S - Decisão/Vista**, o(a) **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** foi intimado(a) da publicação do dia 06/10/2014, com ciência em 09/10/2014, conforme Mandado arquivado nesta Coordenadoria em 13/10/2014.

Brasília-DF, 13 de outubro de 2014.

### COORDENADORIA DA SEGUNDA SEÇÃO

\*Assinado por LARIÇA DA CRUZ SANTOS  
em 13 de outubro de 2014 às 14:25:15

Documento eletrônico juntado ao processo em 13/10/2014 às 14:26:08 pelo usuário: LARIÇA DA CRUZ SANTOS



Assinado eletronicamente por: Genésio Gomes Pereira Neto - 18/12/2018 03:51:55  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18121803491054100000003077100>  
Número do documento: 18121803491054100000003077100

Num. 3088480 - Pág. 5



Assinado eletronicamente por: ROGERIO FELICIANO DA SILVA - 08/07/2020 22:30:58  
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070822305842600000030835007>  
Número do documento: 20070822305842600000030835007

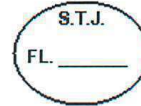
Num. 32177557 - Pág. 11



(e-STJ Fl.322)

# Superior Tribunal de Justiça

CC 134.788/PE



## JUNTADA

Junto aos presentes autos a petição nº 364372/2014 - OFÍCIO

Brasília, 14 de outubro de 2014.

STJ - COORDENADORIA DA SEGUNDA SEÇÃO

\*Assinado por DEBORA DA SILVA FRANÇA  
em 14 de outubro de 2014 às 13:34:56

Documento eletrônico juntado ao processo em 14/10/2014 às 13:35:05 pelo usuário: DEBORA DA SILVA FRANÇA

\* Assinado eletronicamente nos termos do Art. 1º § 2º inciso III alínea "b" da Lei 11.419/2006



Assinado eletronicamente por: Genésio Gomes Pereira Neto - 18/12/2018 03:51:55  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18121803491054100000003077100>  
Número do documento: 18121803491054100000003077100

Num. 3088480 - Pág. 6



Assinado eletronicamente por: ROGERIO FELICIANO DA SILVA - 08/07/2020 22:30:58  
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070822305842600000030835007>  
Número do documento: 20070822305842600000030835007

Num. 32177557 - Pág. 12